

CONTRATO N.º 03/2026 – INEXIGIBILIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS – PA**, E DE OUTRO A EMPRESA **TANDE GARCIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º **59.196.473/0001-59**, CONFORME ABAIXO DECLARA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ n.º 34.845.107/0001-52**, com sede administrativa na Câmara Municipal de Ulianópolis, situada na Avenida Pará, s/n.º, Bairro: Caminho das Árvores, CEP: 68632-000, no Município de Ulianópolis – PA, neste ato devidamente representado pelo Presidente Sr. **GIVALDO RIBAS MESQUITA**, inscrito no CPF sob n.º 173.033.228-50, portador da cédula de identidade RG n.º 279395140 – SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Amazonas, n.º 801, Bairro: Centro, Ulianópolis – PA, CEP: 68632-000.

CONTRATADA: TANDE GARCIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, regularmente inscrita no **CNPJ n.º: 59.196.473/0001-59**, inscrita na OAB/PA sob n.º de registro 35.961, com sede na Rodovia BR-010, KM 76, SN, Bairro: Setor Industrial, Ulianópolis – PA, CEP: 68632-000, representada pelo sócio proprietário **TANDE SILVA GARCIA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na **OAB/PA n.º 35.961**, portador da cédula de identidade RG n.º 253489820033 – SSP/MA, cadastrado no CPF sob o n.º 995.673.002-59, residente e domiciliado na Rodovia BR - 010, Km 76, Bairro: Setor Industrial, Ulianópolis – PA, CEP: 68632-000, telefone celular / “Whatsapp” n.º: (91) 99227-6507, endereço eletrônico: “tandegarcia26@gmail.com”.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços temporários, entre si, justo e acordado POR CONTA DOS COFRES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, como se segue.

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA para a “Procuradoria da Mulher” da Câmara Municipal de Ulianópolis (CMU), que se trata de órgão independente da Câmara Municipal de Ulianópolis – PA que fora criado por meio da Resolução n.º 001/2022 da CMU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

Parágrafo único. Segundo a complexidade da matéria abordada, a Contratada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo e de 05 (cinco) dias no máximo para elaboração de parecer solicitado pela “Procuradoria da Mulher” da Câmara Municipal de Ulianópolis (CMU).

2.0. Apoio Jurídico aos Vereadores, incluindo:

- Aconselhamento legal quanto a condutas éticas, direitos e deveres inerentes ao mandato parlamentar;
- Esclarecimentos e orientações jurídicas sobre o exercício das atribuições legislativas;
- Demais atividades correlatas ao assessoramento jurídico no desempenho da função parlamentar, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Por tratar-se de serviços de natureza predominantemente intelectual e exigir experiência e especialização na área de atuação este contrato fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como do processo licitatório de INEXIGIBILIDADE n.º 03/2026.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2. Efetuar a prestação dos serviços em conformidade com as especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à(ao): competência, procedência e número do contrato.

3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

3.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que

preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.18. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

3.19. Executar os serviços pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da “Procuradoria da Mulher” da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato;

3.20. Prestar os serviços de consultoria e assessoria jurídica mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível;

3.21. Apresentar as consultas jurídicas de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação;

3.22. Segundo a complexidade da matéria abordada, a Contratada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo e de 05 (cinco) dias no máximo para elaboração de parecer solicitado.

3.23 Prestar apoio jurídico aos vereadores, aconselhando legalmente quanto a condutas éticas, direitos e deveres inerentes ao mandato parlamentar.

Esclarecimentos e orientações jurídicas sobre o exercício das atribuições legislativas. E demais atividades correlatas ao assessoramento jurídico no desempenho da função parlamentar, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

4.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

4.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando for o caso.

4.12. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.14. Prestar todas as informações, bem como, fornecer todos os documentos necessários, além de apoio geral ao bom desempenho dos serviços contratados.

4.15. Colocar à disposição da Contratado transporte ou fornecer-lhe condições financeiras como diárias para o deslocamento a serviço da Contratante fora da sede do Município do Poder Legislativo.

4.16. Fornecer alimentação e hospedagem quando a serviço da Contratante fora do Município.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2026, podendo ser

prorrogado por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II – a Administração ateste, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III – a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Constituem motivo para a extinção contratual e rescisão contratual, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, e **poderá ser solicitada a qualquer tempo por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante comunicação por escrito, sob pena de multa de duas vezes o valor equivalente mensal do presente contrato.**

I – Hipóteses do Artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

j) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

k) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

l) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

m) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

n) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas à desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

II – Hipóteses do Artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução serviços objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV – Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

I – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133, de 2021).

II – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correspondente a 11 (onze) parcelas mensais uniformes de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória n.º 1.047/2021, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. A Contratante deverá colocar à disposição da Contratada transporte ou fornecer-lhe condições financeiras como diárias para o deslocamento a serviço da Contratante fora da sede do Município do Poder Legislativo.

8.13. A Contratante deverá fornecer alimentação e hospedagem quando a serviço da Contratante fora do Município.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa originada da prestação de serviços ora contratada correrá a conta e dotação do Orçamento do Poder Legislativo, conforme classificação funcional - 01.031.0001.2.002 – Operacionalização e Gestão das Atividades do Poder Legislativo.

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria” -R\$ 350.000,00 (trezentos mil reais).

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ulianópolis – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ulianópolis – PA, 01 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ n.º 34.845.107/0001-52
CONTRATANTE

TANDE GARCIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n.º 59.196.473/0001-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Assinatura: _____

CPF: _____

2ª) Assinatura: _____

CPF: _____